



1753 29.08.17



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Página 1 de 4

  
Presidente

Institui o Programa “Pró-Mulher” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa “Pró-Mulher” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Belém.

I - O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art.2º. O Programa “Pró-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho.

Art.3º. Os executores da presente lei ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa “Pró-Mulher”.

Art.4º. Para a eficácia do Programa “Pró-Mulher”, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social terá como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

- I – criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:
- a) de mulher interessada em participar do Programa;
  - b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa “Pró-Mulher”; e
  - c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.
- II – promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:
- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA**

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III – divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV – geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5.º A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 28 de agosto de 2017.

**Fabricio Gama**  
Vereador  
PMN



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos cinquenta anos um dos fatores marcantes ocorridos na sociedade brasileira foi à inserção crescente das mulheres na força de trabalho. Este contínuo crescimento da participação feminina é explicado por uma combinação de fatores econômicos e culturais. Primeiro, o avanço da industrialização transformou a estrutura produtiva, a continuidade do processo de urbanização e a queda das taxas de fecundidade, proporcionando um aumento das possibilidades das mulheres encontrarem postos de trabalho na sociedade.

Hoje, muito diferente de alguns anos atrás, as mulheres conquistaram o seu espaço e o respeito de todos no mercado de trabalho. Hoje, em um mundo globalizado onde há necessidade de reações rápidas e profissionais polivalentes, as empresas buscam unir as habilidades de homens e mulheres para aumentar sua produtividade, reduzir perdas, aperfeiçoar o tempo despendido em cada tarefa.

Muitas empresas procuram mulheres para ocupar cargos importantes pelo fato de serem polivalentes: são trabalhadoras fora de casa, são mães e ainda cuidam do lar. O cenário de hoje exige pessoas que consigam prestar atenção e fazer várias coisas ao mesmo tempo e ainda assim conseguir se atentar aos detalhes e se focar nas coisas realmente importantes. E o perfil feminino é o que mais se encaixa nesta descrição. Por outro lado, esta condição leva as mulheres a sofrerem mais de estresse, o que pode explicar o aumento das doenças do coração entre as mesmas.

A mulher ainda faz parte da chamada minoria dentro do mercado de trabalho, de onde muitas vezes são excluídas juntamente com os executivos mais maduros, os portadores de deficiências e muitos dos iniciantes em busca de seu primeiro emprego.

Dado que historicamente as mulheres sempre foram discriminadas em relação ao alcance de determinados postos de trabalho ou equiparação salarial nas empresas, além de uma cobrança da sociedade sobre tarefas diversas como: cuidar do lar, educar os

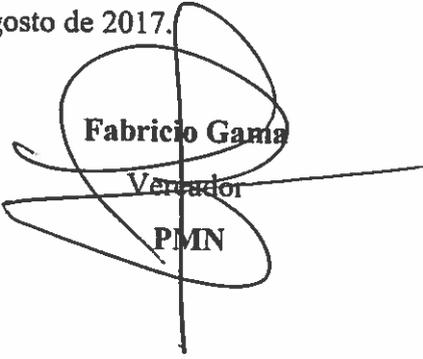


ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO GAMA

filhos, preconceitos, ter uma quantidade numerosa de filhos, ter uma formação acadêmica diferenciada etc.<sup>1</sup>

Diante do exposto, nada mais justo que este Poder Público, através da criação do Programa “Pró-Mulher” de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Belém, para o aproveitamento desta mão-de-obra muito, que através de um aparelho de qualificação apoiado por uma gama de profissionais, com certeza irá construir novos horizontes para as mulheres de Belém, em todos os sentidos.

Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, Palácio “Vereador AUGUSTO MEIRA FILHO”, em 28 de agosto de 2017.

  
Fabricio Gama  
Vereador  
PMN

<sup>1</sup> ANÁLISE SOBRE A POSIÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO, disponível em <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/analise-sobre-posicao-mulher-no-mercado-trabalho.htm>, acesso em 25.08.2017.